

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

QUESTÃO 1

Além da propriedade plena, o que a alienação fiduciária de coisa imóvel pode ter como objeto? Discorra.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

15. Lei nº 9.517/1997.

PADRÃO DE RESPOSTA

A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto, além da propriedade plena:

I - bens enfitêuticos, hipótese em que será exigível o pagamento do laudêmio, se houver a consolidação do domínio útil no fiduciário;

II - o direito de uso especial para fins de moradia;

III - o direito real de uso, desde que suscetível de alienação;

IV - a propriedade superficiária.

Fundamento:

§ 1º artigo 22 da Lei Federal 9.514/97.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 2 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 2**

Em se tratando do instituto da Usucapião extrajudicial, responda fundamentadamente:

- a) O que é ata notarial?
- b) Como deve ser, o que pode conter a ata notarial?
- c) Para que serve a ata notarial?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

18. Tabelionato de Notas. Lei 6.015/73. Requisitos: Da lavratura de atos notariais – ata notarial. 13.2. Direitos e deveres perante o Conselho Nacional de Justiça. 16. Código de Processo Civil: reflexos no direito notarial e registral.

PADRÃO DE RESPOSTA

Respostas esperadas:

- a) A ata notarial é o instrumento capaz de atestar o tempo de posse do requerente e de toda a cadeia possessória que configure o direito à aquisição da propriedade imobiliária pela usucapião. Será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade;
- b) deve atestar o tempo de posse, quer seja originário ou derivado. Pode conter dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos, fotos do imóvel objeto da usucapião;
- c) é o primeiro requisito para o processamento da usucapião no Registro de Imóveis e serve como meio de prova, não é documento hábil para confirmar ou estabelecer a propriedade, tendo por escopo tão somente instruir o requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

Fundamentos:

Código de Processo Civil – (Lei nº 13.105, 16.03.2015). Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

Lei 6015/73 Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: I - ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil; (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017)

Provimento do CNJ nº 65/2017 - art. 5º A ata notarial mencionada no art. 4º deste provimento será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.

§ 1.º O tabelião de notas poderá comparecer ao imóvel usucapiendo para realizar diligências necessárias à lavratura da ata notarial.

§ 2.º Podem constar da ata notarial imagens, documentos, sons gravados em arquivos eletrônicos, além do depoimento de testemunhas, não podendo basear-se apenas em declarações do requerente

§ 3.º Finalizada a lavratura da ata notarial, o tabelião deve cientificar o requerente e consignar no ato que a ata notarial não tem valor como confirmação ou estabelecimento de propriedade, servindo apenas para a instrução de requerimento extrajudicial de usucapião para processamento perante o registrador de imóveis.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 2 – DIREITO CIVIL

QUESTÃO 3

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) trata de aspectos relacionados à revogação de leis.

Quais são as principais espécies de revogação de leis previstas na LINDB? Explique o que é repristinação e os efeitos repristinatórios no contexto da legislação brasileira.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

Derrogação: ocorre quando uma nova lei modifica apenas parte do conteúdo da lei anterior, mantendo a vigência das disposições que não foram alteradas. A nova lei derroga (ou modifica) a anterior parcialmente.

Ab-rogação: se dá quando a nova lei substitui totalmente a lei anterior, cobrindo integralmente a mesma matéria. Também podem ser de forma tácita ou expressa.

Repristinação é o fenômeno pelo qual uma lei que havia sido revogada por uma norma subsequente volta a vigorar quando essa norma que a revogou é revogada. Em outras palavras, a lei que estava anteriormente revogada “retorna” ao seu status anterior

O ordenamento jurídico brasileiro, conforme a LINDB, não prevê expressamente a repristinação automática. A regra geral é que a revogação de uma lei extingue os efeitos da norma revogada, e seu retorno não ocorre automaticamente com a revogação da norma que a havia substituído.

Os efeitos repristinatórios configuram-se com a restauração da vigência de norma jurídica ou dispositivo como decorrência da nulidade de norma declarada inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle abstrato de constitucionalidade (ADI ou ADC), por exemplo.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**PROVA ORAL/MALOTE 1****PONTO 2 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 4**

Como seria a participação na herança de um falecido, casado sob o regime de separação convencional de bens, com quatro (4) filhos do casal e R\$100.000,00 de patrimônio?

Nesse mesmo exemplo, caso o falecido tivesse deixado apenas dois avós paternos, um avô materno e o cônjuge sobrevivente, sem outros herdeiros, como seria a divisão da sua herança?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) Cônjuge Sobrevivente: Receberá 25% da herança, conforme o artigo 1.832. Portanto, o cônjuge receberá R\$ 25.000,00, sendo partilhado entre os outros filhos o restante da herança em partes iguais, ou seja, 18.750,00 para cada filho.
- b) A divisão seria R\$12.500,00 para cada avô paterno, R\$25.000,00 para o avô materno e 50.000,00 para o cônjuge.

Art. 1.829 do Código Civil: “O cônjuge sobrevivente concorre com os descendentes na sucessão dos bens.”

Art. 1.832 do Código Civil: “O cônjuge sobrevivente, quando concorre com os filhos, terá direito a uma parte da herança que não poderá ser inferior a 25% (um quarto) da herança.”

Art. 1.836. Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

§ 1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§ 2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdaram a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

Art. 1.837. Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança; caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 2 – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 5

Sobre a recuperação judicial o candidato deve responder as seguintes perguntas:

- a) Na Recuperação Judicial, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis créditos com alienação fiduciária se submetem (são sujeitos) à recuperação judicial?
- b) Em caso negativo, os credores fiduciários sofrem algum tipo de limitação de direito de crédito com a decisão que defere o processamento? Qual? Por quanto tempo?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

a e b) Não se submetem aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão de 180 dias, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Ver art. 49, §3º, e art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

Os ministros do STJ concluíram que os créditos de titular na posição de proprietário fiduciário não se submetem aos efeitos da recuperação, independentemente da identificação pessoal do fiduciante ou do fiduciário com o bem imóvel ofertado em garantia ou com a própria empresa recuperanda.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 2 – DIREITO EMPRESARIAL

QUESTÃO 6

Sobre a sociedade limitada o candidato deve responder as seguintes perguntas:

- a) Na sociedade limitada constituída por prazo determinado, pode o sócio minoritário se retirar da sociedade antes de seu termo?
- b) Em quais situações (ou o que deve provar)?
- c) É preciso ação judicial?
- d) E na sociedade por prazo indeterminado?
- e) Há previsão constitucional que fundamenta a saída do sócio?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

–

PADRÃO DE RESPOSTA

- a) Sim, o sócio minoritário pode se retirar da sociedade antes de seu termo, desde que prove judicialmente a justa causa (art. 1.029 do Código Civil).
- b) Ele pode se retirar se provar a justa causa. A justa causa deve estar ligada ao cumprimento das obrigações societárias. O Código Civil prevê no art. 1077 a possibilidade de retirada da sociedade ainda em vigência: “Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião (...)”.
- c) Como visto acima, é necessário ação judicial (art. 1.029).
- d) Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias (art. 1.029).
- e) A CF prevê, em seu art. 5º, XX, que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado”.

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 7

Conceitue o erro de tipo e o erro de proibição, apontando suas diferenças e consequências.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

13 Erro: discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); erro na execução e resultado diverso do pretendido

PADRÃO DE RESPOSTA

Erro de tipo diz respeito àquele que tem incidência sobre a situação de fato ou relação jurídica descritas, o qual irá incidir nos elementos objetivos do tipo penal, abrangendo as qualificadoras, causas de aumento de pena e agravantes. O engano a respeito de um dos elementos sempre exclui o dolo, podendo levar à punição por crime culposos. Por outro lado, o erro de proibição incide sobre a ilicitude do fato. O agente atua sem consciência de ilicitude, servindo, pois, de excludente de culpabilidade. (CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, v. 1: parte geral. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2008).

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROVA ORAL/MALOTE 1

PONTO 2 – DIREITO PENAL

QUESTÃO 8

Quais as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha? Explique.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

24 Crimes e disposições penais previstas na legislação extravagante: [...]. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 7º da Lei n. 11.340/06 dispõe sobre as formas de violência: 1. Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; 2 Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; 3. Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; 4. Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; 5. Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.